DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.225, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxilio pecuniário para o transporte de Estudantes por meio da criação Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAE), e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Assistência Estudantil" que visa disponibilizar meios financeiros a estudantes que necessitam de transportes até a cidade de Bauru visando a frequência em cursos nos quais estejam matriculados e que não sejam de natureza de "Ensino a Distância".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arealva, autorizado a conceder o benefício de auxilio pecuniário para transporte de Estudantes, através do Programa Municipal de Assistência Estudantil, na forma definida na presente Lei.

§ - 1º O auxilio pecuniário para Transporte de Estudantes será devido apenas aos estudantes que residem na cidade de Arealva e distritos e que frequentarem cursos pré-vestibulares, universitários, técnicos, profissionalizantes, ensino médio e ensino fundamental em escolas na cidade de Bauru.

§ - 2º Os estudantes interessados em beneficiar-se do programa, instituído pela presente lei, deverão previamente inscrever-se, procedendo cadastro junto a Coordenadoria Municipal de Transportes, cujas informações, documentos e operacionalização serão regulamentadas por aquele órgão municipal.

§ - 3º A concessão do benefício dependerá do cumprimento à frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, do total de horas letivas para aprovação.

Art. 3º - O benefício, tratado no art. 2º será de 50% do valor apresentado pelo aluno a título do pagamento do serviço de transporte, comprovado mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços emitida pela empresa por ele contratada, e será limitado a R$ 150,00 (cinto e cinquenta reais) mensais, cujo repasse iniciar-se-á em fevereiro e encerrar-se-á no fim do ano letivo de cada exercício financeiro fiscal, exclusivamente para o município de Bauru.

§ 1º - Os 50% a serem restituídos ao aluno, serão obrigatoriamente depositados em conta bancária de titularidade do mesmo na instituição Banco do Brasil, num prazo máximo de 10 dias contados a partir da entrada da nota fiscal citada no caput, a Coordenadora Municipal de Transportes ou Diretoria de Educação Municipal.

Art. 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal de Arealva a complementar o valor do auxilio pecuniário previsto no art. 3º desta lei aos estudantes de baixa renda família (inscritos no CadUnico) até o atingimento de 100% do valor do passe (ticket de transporte), limitado a R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, viabilizando a igualdade de oportunidades, a melhoria do desempenho acadêmico, prevenindo situações de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

§ 1º A apuração da situação sócio econômica dos estudantes ficará a cargo do Serviço de Desenvolvimento Social do Município de Arealva que coletará dados dos interessados por meio de questionário socioeconômico, num período de 30 (trinta) dias antecedentes a efetiva concessão do benefício previsto no caput deste artigo, que ao término emitirá relatório opinando favoravelmente ou negativamente a concessão pleiteada.

§ 2º O Serviço de Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de Arealva deverá manter estrita observância ao Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizando-o como único instrumento e critério para estabelecimento e concessão do benefício adicional criado no caput do presente artigo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Art. 5º - O auxílio pecuniário complementar previsto no art. 4º desta Lei será devido a partir do mês subsequente ao da efetiva protocolização de requerimento solicitando o benefício, prazo necessário para operacionalização de visitas e obtenção de dados socioeconômicos e será pago até o fim do período letivo de cada exercício, no valor máximo estabelecido no caput do mesmo Art. 4º conforme o caso, para transporte ao Município de Bauru.

Paragrafo Único. A complementação pecuniária fica condicionada a manutenção das condições descritas no artigo 4º desta Lei, devendo obrigatoriamente as solicitações serem renovadas anualmente por iniciativa exclusiva dos interessados junto a Diretoria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Arealva.

Art. 6º - Os valores estabelecidos por esta lei serão reajustados anualmente por decreto, desde que limitados pela inflação registrada no exercício anterior ou por índice percentual que garanta a continuidade dos serviços definidos pela autoridade competente, a saber: DER ou Artesp.

Art. 7º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Arealva, 12 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.226, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidade que especifica".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2021, a seguinte entidade social do município:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, no valor de até R$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.227, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidade que especifica".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2021, a seguinte Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

• ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROJETO CRIANÇA FELIZ, inscrita no 02.481.654/0001-00, e sito no endereço Rua Francisco Mateus de Oliveira, n.º 511, Bairro Paineiras 1, Ibitinga/SP.

ARTIGO 2º - O valor do repasse é de R$ 61.324,96, (sessenta e um mil trezentos e vinte quatro reais e noventa e seis centavos).

ARTIGO 3º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para a realização da referida contribuição.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.228, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de convênio - Proteção Social Especial de Media Complexidade".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros provenientes do convênio Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Especial para Pessoa com Deficiência e suas Famílias, firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no valor de R$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) para ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.229, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de convênio - Piso da Proteção Social Especial – Média Complexidade".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA – APAE, provenientes do convênio Piso da Proteção Social Especial – Média Complexidade, firmado com o Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, no montante de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.230, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidade que especifica – Vila Vicentina".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2021, a seguinte entidade social do município:

VILA VICENTINA DE AREALVA, no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.231, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidade que especifica - APAE".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2021, a seguinte entidade social do município:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE, no valor de até R$ 235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.232, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidade que especifica - APAE".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2021, a seguinte entidade social do município:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAL DE AREALVA - APAE, no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado